



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

## *Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

### **PROJETO DE LEI Nº 010/2020 - DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.**

“Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo possa ceder mediante Termo de Cessão de Uso, imóvel público municipal, para os fins especificados e dá outras providências”.

**FERNANDO BARBERINO**, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e Ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder mediante Termo de Cessão de Uso o imóvel público situado à Avenida Governador Carvalho Pinto, nº 425, à Fazenda do Estado de São Paulo com destino à Secretaria da Segurança Pública e direcionada à PMESP, para instalação do 3º Gp da 4ª Cia do 25º BPM/I.

**Artigo 2º** - A Cessão de Uso de que trata esta Lei é um ato unilateral, discricionário e precário, revogável a qualquer tempo pela Administração Municipal, não gerando nenhum ônus ou privilégio contra a mesma.

**Artigo 3º** - No caso de revogação da Cessão Uso de que trata esta Lei, o Poder Executivo deverá notificar a PMESP para desocupar o imóvel, podendo esta retirar tudo o que foi colocado por ela no imóvel objeto da Cessão de Uso.

**Artigo 4º** - Fica autorizado, ainda, ao Poder Executivo a compensação de valores utilizados com eventuais benfeitorias realizadas pela beneficiária no imóvel objeto desta Cessão, benfeitorias essas que se incorporarão ao patrimônio municipal após o término da Cessão de Uso de que trata esta Lei.

**Artigo 5º** - As despesas oriundas desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente a Lei nº 922/2007, de 31 de maio de 2007.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, 28 de fevereiro de 2020.

**FERNANDO BARBERINO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

*Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

Senhor Presidente e Nobres Edis,

Submetemos o **Projeto de Lei nº 010/2020** que tem a finalidade de promover adequações na redação da Lei nº 922/2007, de 31 de maio de 2007, que autorizou o uso do imóvel em que funciona o Grupamento da PM em nosso Município.

Tais ajustes foram sugeridos pelo Cmte do 25º BPM/I, buscando atender aos requisitos das Instruções I-38-PM para administração de bens imóveis cedidos à Fazenda do Estado de São Paulo.

Tendo em vista o exposto e a premência que o assunto requer, solicitamos a esta conceituada Edilidade, por meio de seus nobres Vereadores, que aceitem deliberar o referido Projeto de Lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a todos os membros dessa Conceituada Casa de Leis, protesto de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

**FERNANDO BARBERINO**  
Prefeito Municipal